

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Republicação do Acórdão de Afetação do Tema 1042 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.502.635, REsp 1.601.804, REsp 1.605.586 e REsp 1.553.124)

Questão Submetida a Julgamento: Definir se há - ou não - aplicação da figura do reexame necessário nas ações típicas de improbidade administrativa, ajuizadas com esteio na alegada prática de condutas previstas na Lei 8.429/1992, cuja pretensão é julgada improcedente em primeiro grau; **Discutir** se há remessa de ofício nas referidas ações típicas, ou se deve ser reservado ao autor da ação, na postura de órgão acusador - frequentemente o Ministério Público - exercer a prerrogativa de recorrer ou não do desfecho de improcedência da pretensão sancionadora.

Decisão: A Primeira Seção “por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por maioria, **suspendeu a tramitação dos processos em segundo Grau de Jurisdição que versem sobre a mesma matéria**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator” (Republicação do acórdão no DJe de 02/03/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Recurso. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Improbidade Administrativa.

Inteiro teor

2

Julgamento do TEMA 992 pelo STF

(Paradigma RE 960.429)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 114, inc. I, da Constituição da República, a competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.

Tese Firmada: “Compete à Justiça comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoal” (julgamento realizado em 05/03/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Jurisdição e Competência; Competência; Competência da Justiça do Trabalho. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público; Edital. DIREITO DO TRABALHO; Rescisão do Contrato de Trabalho; Reintegração; Readmissão ou Indenização; Empregado Público.

Andamento do
Processo

Publicação do acórdão do TEMA 761 do STF

(Paradigmas RE 670.422)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 1º, IV; 3º; 5º, X, e 6º da Constituição, a possibilidade alteração do gênero feminino para o masculino no assento de registro civil de pessoa transexual, mesmo sem a realização da cirurgia de transgenitalização para redesignação de sexo.

Tese Firmada: "I) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa; II) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo 'transgênero'; III) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial; IV) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos." (publicação do acórdão no DJe de 10/03/2020).

Assuntos: REGISTROS PÚBLICOS; Registro Civil das Pessoas Naturais; Retificação de Nome.

Inteiro teor

Trânsito em julgado do TEMA 117 do STF

(Paradigma RE 591.340)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 145, § 1º; 148; 150, II e IV; 153, III; e 195, I, c, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, bem como dos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065/95, no que limitaram em 30%, para cada ano-base, o direito do contribuinte de compensar os prejuízos fiscais do Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica – IRPJ e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

Tese firmada: "É constitucional a limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL". (Trânsito em julgado em 11/02/2020, certificado em 06/03/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; Compensação de Prejuízo; Crédito Tributário; Base de Cálculo; Impostos; IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; Compensação de Prejuízos.

Inteiro teor

Supremo Tribunal Federal:

- Estado não é obrigado a fornecer medicamentos de alto custo não registrados na Anvisa (Tema 6).

[Leia mais](#)

- Cabe à Justiça Comum julgar ações contra concurso público realizado por empresas estatais (Tema 992).

[Leia mais](#)

- Suspensão julgamento de recurso que discute aplicação de regra do CPC no âmbito dos Juizados Especiais Federais (Tema 100).

[Leia mais](#)

- STF vai decidir sobre a proibição de *foie gras* por município (Tema 1080).

[Leia mais](#)

Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui.](#)

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP

Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP

Vitor Brito de Araújo – Estagiário de TI NUGEP